

**DECISÃO Nº 015, DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 34/2019

Fornecedor/Representado: TELEFONICA BRASIL S.A (VIVO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 29/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

# CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

## SÚMULA

**SÚMULA DE PARECERES****2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 01 de março de 2024****CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**Processo nº 19.022.034179/2024-54 – C.M.E.L. Parecer nº 004/2024 - CLN/CMEL. Relatoria:** Maria Aparecida de Almeida, Santina Aparecida Garbato Marcon, Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da Escola Municipal Neman Sahyun - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, e o contido no mérito, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da **Escola Municipal Neman Sahyun - Educação Infantil e Ensino Fundamental** com sede à Rua Ternura, nº450, Conjunto Habitacional Ruy Virmond Carnascialli, CEP 86077-070, Londrina-PR, retroativo à 01.01.2024 até 31.12.2024, excepcionalmente para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta conforme Parecer nº 118/2023 - CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.035926/2024-71 – C.M.E.L. Parecer nº 005/2024 - CLN/CMEL. Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P4 e P5 da Escola Municipal América Sabino Coimbra – Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, e o contido no mérito esta relatoria opina favoravelmente quanto a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P4 e P5 da Escola Municipal América Sabino Coimbra - Ensino Fundamental, que passa a denominar-se **Escola Municipal América Sabino Coimbra – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizada à Rua Mitsuki Shime, nº 150, Jardim Vista Bela, na cidade de Londrina – Pr., para atendimento a crianças de 04(quatro) a 05 (cinco) anos, retroativo a 01.01.2024, com validade de 01 (um) ano, até 31.12.2024, excepcionalmente para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta conforme Parecer nº 118/2023 - CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.036705/2024-11 – C.M.E.L. Parecer nº 006/2024 - CLN/CMEL. Relatoria:** Santina Aparecida Garbato Marcon, Valmirane Cristina Gonçalves de Pinho. **Assunto:** Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional e Autorização de Funcionamento do Ensino Integral da Escola Municipal Professora Aracy Soares dos Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo e considerando o mérito, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - P5, Ensino Fundamental, Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional retroativo a 31.12.2022 e Autorização de Funcionamento do Ensino Integral retroativo a 01.01.2024 da **Escola Municipal Professora Aracy Soares dos Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, sito à Rua Olívio Bussi, nº 203 - Distrito de Irerê, Londrina – PR., CEP. 86.115-000, com vigência até 31.12.2024, excepcionalmente, para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 19.022.178174/2023-51 – C.M.E.L. Parecer nº 007/2024 - CLN/CMEL. Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Verlaine Ferraresi Danieli. **Assunto:** Retificação do Parecer nº 119/2023 - CMEL de Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Ágape Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente e concede a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da **Escola Ágape Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizado à Rua Flor-do-Paraiso, 189 - Jardim Sérgio Antônio, Londrina - PR, 86035-250, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo à 01.01.2023. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**ERRATA**

**NO JORNAL OFICIAL Nº 5080 de 27/12/2023, NA PÁGINA 43, QUE TRATA DA ERRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 19.10.2023, CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:**

**ONDE SE LÊ:**

**Processo nº 19.022.071642/2023-68 – C.M.E.L. Parecer nº 085/2023 - CLN/CMEL. Relatoria:** Cristina Aparecida Domingos Gerelus, Orlando Emílio de Freitas, Patrícia Keiko Kawakoe Zaminelli. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Marisa Arruda dos Santos. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marisa Arruda dos Santos, localizado à Rua Salim Sahão, nº 778, Jardim Alto da Boa Vista, CEP: 86.083-050, na cidade de Londrina-Pr., para atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, por 04 (quatro) anos, retroativo a 01.02.2022